



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO nº 3292/2021

Nomeia a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de São Jorge do Oeste/PR.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei nº 313, de 18 de junho de 2009,

DECRETA

Art. 1º Nomeia a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, composta pelos seguintes membros:

PRESIDÊNCIA

LEILA APARECIDA DA ROCHA	Presidente
VANDERLEI TREVELIN	Adjunto

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

CARLOS ALBERTO SANTIN	Diretor de Operações
AMPELIO PARZIANELLO	Secretário

Art. 2º Revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria 1037/2014, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Chefe do Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

Publicado no **Jornal DIOEMS**

Exemplar nº 2287

Data 29 / 01 / 2021


LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

LEI Nº 313 de 18/06/2009

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Jorge D'Oeste - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Leila Aparecida da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Jorge D'Oeste - PR, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

I - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º Entende-se por defesa civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação ministrará noções de defesa civil e sua organização, como tema transversal ao currículo, em todas as áreas do conhecimento, no ensino fundamental e médio, da rede escolar do Município.

Art. 6º Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de calamidade pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências:

a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;

b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;

c) destruição de casas, hospitais;

d) falta de alimentos e/ou medicamentos;

e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º Toda a atividade desenvolvida em prol da defesa civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Diretoria de Operações.

Art. 10 Compôr-se-á a Presidência da COMDEC de:

I - Um Presidente;

II - Um Adjunto.

Art. 11 O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12 O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo vice-prefeito.

Art. 13 Compôr-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

I - Um Diretor de Operações;

II - Um Secretário.

Art. 14 O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre defesa civil.

Art. 15 O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Art. 16 Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 32/1997.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, 46º ano de emancipação.

Leila da Rocha

Prefeita